

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3

Edifício Adail Belmonte

Brasília - DF - CEP: 70070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.mp.br**SUMÁRIO**

Presidência.....	1
Plenário.....	6
Corregedoria Nacional.....	14

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 316, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

Revoga as Resoluções nº 65, 80, 83, 85, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 131, 134, 142, 148, 152, 153, 178, 180, 196, 198, 216, 220, 233, 239, 249, 255 e 275, bem como altera a ementa da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.01277/2025-60;

Considerando o objetivo estratégico de fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional com o aprimoramento da comunicação interna, conforme disposto no Planejamento Estratégico do Ministério Público brasileiro 2020-2029;

Considerando a necessidade da harmonização sistêmica dos atos e normas editados por este Conselho Nacional;

Considerando a importância da gestão adequada das informações normativas inclusive para fomento às soluções tecnológicas implementadas, tais como o Chat CNMP;

Considerando a revogação tácita de normas cujo objeto se limite à modificação de outras normas já revogadas ou cujo objeto tenha sido integralmente disciplinado por Resolução posterior;

Considerando que as técnicas e os princípios de redação legislativa exigem o uso de linguagem articulada a fim de ensejar a perfeita compreensão do objetivo da norma e de permitir que os textos evidenciem com clareza seu conteúdo;

Considerando que Resoluções com objeto temporário se tornam tacitamente revogadas se esgotado o período de vigência sem posteriores prorrogações;

Considerando a relevância do constante saneamento e da modernização do conjunto normativo deste CNMP, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução revoga as Resoluções nº 65, 80, 83, 85, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 131, 134, 142, 148, 152, 153, 178, 180, 196, 198, 216, 220, 233, 239, 249, 255 e 275, bem como altera a ementa da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 65, 80, 83, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 134, 142, 153, 180, 196, 198, 216, 233 e 239, diante de seus objetos se limitarem a dispor sobre normas já revogadas.

Art. 3º Revogam-se, de forma expressa, as Resoluções nº 85, 131, 148, 152, 178, 220, 249, em razão da

superveniência de normas que disciplinaram integralmente a matéria nelas veiculada.

Art. 4º As Resoluções nº 255 e 275 ficam revogadas expressamente, em virtude de seu caráter temporário, sem que tenha havido posterior prorrogação.

Art. 5º A ementa da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no Ministério Público brasileiro.”(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o envio dos dados de processos judiciais e extrajudiciais relativos à atuação institucional dos ramos e unidades do Ministério Público e estabelece regras para o seu tratamento, governança e utilização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 5º, 147 a 151 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.01323/2025-59;

Considerando o disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, que atribui ao Conselho Nacional do Ministério Público a competência para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

Considerando o art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal, que estabelece como atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público a elaboração do relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público exerce função estratégica de induzir, harmonizar, direcionar e promover o aprimoramento da atuação do Ministério Público;

Considerando a relevância dos dados de processos judiciais e extrajudiciais para subsidiar a formulação de políticas institucionais, apoiar a governança e o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, bem como para fortalecer a transparência e a prestação de contas à sociedade;

Considerando que o Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público – PNAE, previsto no inciso IX do art. 2º da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, constitui instrumento de articulação e atuação conjunta dos ramos e unidades do Ministério Público em torno de diretrizes e objetivos comuns, possibilitando o alinhamento de esforços e a coordenação de ações para o enfrentamento de desafios de alcance nacional;

Considerando que a implementação do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público – PNAE demanda dados confiáveis sobre a atuação institucional do Ministério Público, que permita a identificação e a priorização de demandas, o monitoramento de resultados e a avaliação do impacto social das políticas e programas;

Considerando que a Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011, dispõe sobre a aplicação do controle da atuação funcional dos membros do Ministério Público bem como da gestão de pessoas, da tecnologia da informação, da gestão estrutural e orçamentária;

Considerando a Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital, define seus instrumentos e estabelece diretrizes para promover a integração, a inovação e a atuação orientada por dados no Ministério Público;

Considerando que a Política Nacional do MP Digital, prevê, em seus arts. 6º, I, e 8º, o desenvolvimento da Base de Dados Processuais do Ministério Público – BDP/MP no âmbito da Plataforma MP Digital, com objetivo de reunir dados de processos judiciais e extrajudiciais das unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando a relevância da Base de Dados Processuais do Ministério Público – BDP/MP para subsidiar a formulação de políticas institucionais, fortalecer a governança de dados e viabilizar a produção de informações